



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Cilene Ferreira Amaro Santos e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro compôs o quórum nas planilhas da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 4-31.2016.5.05.0028; AIRR - 9-49.2013.5.02.0446; ED-ARR - 23-66.2016.5.06.0171; Ag-AIRR - 33-09.2014.5.15.0017; RR - 35-64.2014.5.04.0702; AIRR - 36-83.2016.5.24.0003; ARR - 37-14.2011.5.02.0017; RR - 45-19.2016.5.17.0010; ED-AIRR - 62-72.2015.5.21.0012; AIRR - 76-33.2016.5.07.0005; AIRR - 95-92.2014.5.04.0231; Ag-AIRR - 96-71.2014.5.09.0091; AIRR - 103-95.2010.5.04.0009; AIRR - 116-31.2016.5.21.0003; AIRR - 139-98.2015.5.03.0136; AIRR - 172-89.2017.5.14.0111; AIRR - 176-71.2013.5.03.0112; Ag-AIRR - 176-39.2014.5.09.0025; RR - 194-37.2016.5.09.0010; AIRR - 201-26.2015.5.09.0669; ED-Ag-AIRR - 207-58.2016.5.11.0017; AIRR - 207-19.2017.5.05.0493; AIRR - 231-58.2015.5.05.0221; AIRR - 236-45.2015.5.03.0089; AIRR - 238-92.2015.5.02.0040; AIRR - 248-97.2010.5.04.0027; AIRR - 263-83.2015.5.19.0056; RR - 304-14.2017.5.08.0015; Ag-AIRR - 327-37.2015.5.05.0039; ARR - 328-50.2014.5.03.0059; ED-RR - 350-79.2011.5.02.0241; Ag-AIRR - 358-29.2015.5.02.0043; AIRR - 374-57.2014.5.15.0042; RR - 404-65.2012.5.05.0002; AIRR - 423-03.2014.5.05.0002; AIRR - 437-78.2017.5.23.0002; AIRR - 441-51.2016.5.14.0051; AIRR - 447-42.2016.5.17.0191; AIRR - 509-39.2015.5.21.0019; ED-RR - 537-24.2015.5.05.0222; AIRR - 540-59.2015.5.05.0551; AIRR - 552-93.2010.5.09.0662; ARR - 564-80.2010.5.15.0132; AIRR - 567-29.2014.5.02.0044; RR - 574-84.2015.5.09.0660; Ag-AIRR - 630-87.2015.5.18.0201; AIRR - 650-39.2014.5.05.0019; ED-AIRR - 658-77.2014.5.05.0031; Ag-AIRR - 662-97.2016.5.17.0003; AIRR - 687-12.2012.5.04.0101; ED-ARR - 689-40.2016.5.12.0029; AIRR - 720-74.2015.5.18.0111; Ag-AIRR - 721-94.2014.5.17.0152; AIRR - 725-32.2016.5.07.0026; AIRR - 731-11.2016.5.06.0012; AIRR - 734-43.2016.5.09.0024; ARR - 766-20.2014.5.03.0013; AIRR - 772-85.2014.5.05.0008; AIRR - 791-76.2013.5.04.0292; Ag-AIRR - 803-50.2015.5.02.0042; AIRR - 839-80.2017.5.22.0102; AIRR - 851-81.2015.5.14.0007; RR - 860-27.2015.5.10.0016; RR - 877-56.2011.5.08.0114; ED-RR - 885-26.2014.5.15.0084; ED-AIRR - 894-92.2015.5.09.0965; RR - 897-63.2015.5.21.0011; RR - 916-91.2010.5.01.0014; ED-RR - 921-29.2016.5.19.0006; ARR - 926-16.2015.5.21.0011; ARR - 952-42.2014.5.09.0121; Ag-AIRR - 988-74.2014.5.06.0022; AIRR - 999-78.2015.5.14.0141; Ag-AIRR - 1002-59.2014.5.09.0124; AIRR - 1004-36.2010.5.15.0113; Ag-AIRR - 1014-07.2011.5.15.0126; ED-ARR - 1042-80.2011.5.02.0014; ED-RR - 1046-45.2012.5.02.0059; Ag-AIRR - 1064-66.2012.5.06.0023; ED-ED-RR - 1070-62.2014.5.04.0701; ED-ARR - 1093-42.2011.5.01.0007; RR - 1093-77.2015.5.05.0011; RR - 1121-62.2011.5.04.0383; ARR - 1140-41.2016.5.12.0037; ARR - 1156-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

49.2014.5.20.0002; RR - 1183-73.2016.5.08.0009; ED-ARR - 1193-48.2011.5.15.0058; ARR - 1229-27.2015.5.09.0411; AIRR - 1256-31.2012.5.02.0016; RR - 1284-97.2015.5.18.0161; RR - 1285-07.2017.5.20.0016; RR - 1294-42.2017.5.11.0008; RR - 1334-64.2016.5.21.0013; AIRR - 1337-77.2014.5.02.0446; Ag-AIRR - 1353-70.2015.5.05.0621; AIRR - 1357-57.2013.5.02.0073; AIRR - 1379-49.2016.5.09.0095; RR - 1390-75.2017.5.11.0002; AIRR - 1417-66.2013.5.02.0061; RR - 1422-68.2015.5.05.0018; ED-AIRR - 1435-74.2015.5.21.0001; ED-AIRR - 1473-16.2015.5.05.0621; ED-AIRR - 1494-27.2014.5.12.0008; Ag-AIRR - 1532-44.2013.5.12.0050; AIRR - 1534-19.2016.5.07.0027; AIRR - 1545-21.2013.5.15.0095; AIRR - 1546-32.2011.5.15.0012; AIRR - 1563-95.2014.5.09.0411; AIRR - 1564-09.2015.5.20.0001; ED-ARR - 1592-37.2011.5.15.0039; AIRR - 1601-83.2015.5.02.0018; AIRR - 1630-32.2011.5.09.0325; AIRR - 1635-27.2016.5.19.0058; ED-RR - 1681-36.2015.5.09.0088; Ag-AIRR - 1725-14.2014.5.10.0007; RR - 1733-72.2015.5.09.0010; AIRR - 1778-87.2016.5.07.0013; AIRR - 1788-75.2013.5.07.0001; RR - 1854-21.2015.5.09.0004; AIRR - 1920-56.2014.5.07.0015; AIRR - 1978-87.2013.5.07.0017; AIRR - 1995-37.2015.5.02.0068; ARR - 2051-53.2014.5.02.0085; AIRR - 2103-94.2015.5.09.0028; ARR - 2120-67.2011.5.02.0028; AIRR - 2128-97.2015.5.09.0678; AIRR - 2137-08.2015.5.10.0104; AIRR - 2318-27.2014.5.02.0052; ED-AIRR - 2386-46.2014.5.02.0029; AIRR - 2468-39.2013.5.02.0441; AIRR - 2506-69.2011.5.02.0005; Ag-AIRR - 2529-86.2015.5.02.0033; AIRR - 2587-32.2014.5.02.0031; AIRR - 2881-53.2013.5.22.0002; AIRR - 2920-32.2016.5.09.0091; ARR - 3167-97.2014.5.05.0251; AIRR - 3295-18.2010.5.02.0421; AIRR - 4141-11.2013.5.02.0201; AIRR - 10001-42.2013.5.01.0032; RR - 10035-47.2016.5.15.0153; AIRR - 10069-64.2015.5.12.0048; AIRR - 10085-15.2015.5.01.0342; AIRR - 10089-97.2015.5.15.0007; ED-RR - 10096-46.2013.5.05.0037; AIRR - 10120-19.2017.5.03.0028; AIRR - 10151-74.2015.5.15.0028; ED-AIRR - 10157-72.2015.5.15.0031; Ag-AIRR - 10165-15.2015.5.15.0107; AIRR - 10172-15.2017.5.03.0028; AIRR - 10173-34.2015.5.01.0025; AIRR - 10184-72.2014.5.01.0001; RR - 10192-77.2015.5.01.0045; AIRR - 10202-39.2016.5.15.0032; ED-AIRR - 10223-34.2016.5.09.0015; AIRR - 10231-41.2016.5.03.0059; AIRR - 10238-59.2015.5.01.0015; AIRR - 10246-06.2014.5.01.0004; ED-AIRR - 10256-05.2016.5.18.0005; AIRR - 10263-53.2014.5.01.0065; ARR - 10267-38.2015.5.03.0150; ARR - 10268-53.2015.5.18.0102; AIRR - 10289-68.2015.5.15.0116; ED-AIRR - 10290-42.2014.5.05.0221; AIRR - 10298-63.2014.5.03.0095; RR - 10314-65.2016.5.15.0013; AIRR - 10318-05.2015.5.03.0003; AIRR - 10336-85.2016.5.03.0069; AIRR - 10387-13.2017.5.03.0150; ARR - 10389-63.2015.5.01.0067; Ag-AIRR - 10394-22.2016.5.03.0091; AIRR - 10406-28.2017.5.15.0136; AIRR - 10418-92.2015.5.01.0074; AIRR - 10445-03.2013.5.01.0056; AIRR - 10452-81.2015.5.15.0008; AIRR - 10461-03.2013.5.03.0152; AIRR - 10477-94.2015.5.15.0008; ARR - 10490-49.2016.5.03.0184; AIRR - 10517-96.2015.5.15.0066; ARR - 10524-44.2014.5.01.0024; Ag-AIRR - 10540-29.2015.5.18.0011; AIRR - 10559-41.2014.5.15.0015; AIRR - 10559-16.2016.5.15.0130; AIRR - 10608-04.2016.5.15.0083; AIRR - 10650-33.2015.5.01.0421; AIRR - 10679-79.2016.5.15.0091; AIRR - 10700-58.2016.5.03.0004; Ag-AIRR - 10733-94.2015.5.05.0661; RR - 10770-69.2015.5.15.0071; ED-RR - 10786-83.2015.5.15.0051; AIRR - 10806-79.2014.5.15.0093; AIRR - 10811-86.2016.5.15.0043; AIRR - 10817-70.2016.5.15.0083; Ag-AIRR - 10821-38.2015.5.15.0085; RR - 10846-77.2015.5.01.0073; AIRR - 10848-04.2015.5.15.0123; AIRR - 10855-04.2015.5.01.0020; AIRR - 10872-97.2015.5.01.0001; AIRR - 10920-12.2016.5.18.0013; AIRR - 10935-39.2015.5.03.0043; AIRR - 10994-60.2013.5.01.0202; Ag-AIRR - 11015-40.2016.5.15.0073; AIRR - 11016-93.2015.5.03.0008; AIRR - 11020-10.2015.5.03.0048; AIRR - 11064-37.2015.5.03.0110; ED-AIRR - 11082-06.2015.5.15.0084; AIRR - 11108-56.2015.5.03.0110; AIRR - 11135-63.2013.5.01.0078; Ag-AIRR - 11168-38.2014.5.01.0201; Ag-AIRR - 11183-40.2015.5.01.0017; Ag-AIRR - 11234-43.2016.5.18.0211; AIRR - 11266-92.2015.5.03.0181; RR - 11267-60.2013.5.01.0001; ED-AIRR - 11276-42.2016.5.15.0093; AIRR - 11286-90.2016.5.03.0135; AIRR - 11335-90.2016.5.03.0181; AIRR - 11349-52.2016.5.03.0156; AIRR - 11357-56.2015.5.03.0029; AIRR - 11369-50.2014.5.01.0065; AIRR - 11373-18.2015.5.15.0080; AIRR - 11374-64.2016.5.15.0113; AIRR - 11389-03.2014.5.01.0013; AIRR - 11408-09.2015.5.15.0102;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11420-50.2015.5.03.0007; AIRR - 11423-71.2014.5.01.0079; Ag-AIRR - 11442-66.2015.5.03.0021; Ag-AIRR - 11447-98.2015.5.18.0012; AIRR - 11451-30.2014.5.15.0053; AIRR - 11477-87.2015.5.01.0342; AIRR - 11549-09.2016.5.03.0011; RR - 11575-23.2016.5.15.0124; AIRR - 11579-91.2016.5.15.0146; AIRR - 11584-67.2016.5.18.0102; AIRR - 11585-04.2015.5.01.0056; RR - 11597-48.2015.5.01.0046; AIRR - 11616-11.2016.5.15.0020; ED-AIRR - 11618-62.2014.5.01.0077; AIRR - 11619-57.2014.5.01.0009; AIRR - 11642-98.2015.5.01.0451; AIRR - 11644-27.2015.5.01.0012; AIRR - 11646-22.2015.5.01.0036; AIRR - 11652-88.2016.5.03.0181; RR - 11706-03.2014.5.15.0145; AIRR - 11731-67.2016.5.03.0084; AIRR - 11735-76.2015.5.15.0126; RR - 11764-50.2015.5.15.0022; AIRR - 11948-62.2016.5.15.0089; AIRR - 11953-51.2016.5.15.0003; Ag-AIRR - 11963-67.2015.5.15.0056; Ag-AIRR - 11977-08.2016.5.15.0059; AIRR - 11978-22.2016.5.03.0028; AIRR - 12046-20.2014.5.03.0164; RR - 12052-86.2013.5.01.0206; AIRR - 12140-45.2014.5.15.0095; AIRR - 12167-46.2016.5.03.0142; ARR - 12181-30.2015.5.15.0110; AIRR - 12188-61.2015.5.15.0097; ED-AIRR - 12502-03.2015.5.01.0483; AIRR - 12836-91.2015.5.15.0145; ED-AIRR - 12962-91.2015.5.15.0097; AIRR - 13355-59.2015.5.15.0018; ED-AIRR - 13435-23.2015.5.15.0018; AIRR - 13460-11.2016.5.15.0015; AIRR - 13852-18.2015.5.01.0227; AIRR - 15300-07.2011.5.13.0009; AIRR - 17035-74.2014.5.16.0013; RR - 17530-65.2016.5.16.0008; RR - 20005-30.2015.5.04.0471; ARR - 20008-81.2014.5.04.0030; ED-RR - 20023-37.2015.5.04.0023; ARR - 20039-73.2014.5.04.0007; RR - 20101-85.2014.5.04.0663; RR - 20148-65.2016.5.04.0024; ARR - 20200-55.2015.5.04.0781; ARR - 20255-52.2015.5.04.0701; RR - 20278-82.2016.5.04.0015; RR - 20419-17.2015.5.04.0022; RR - 20461-87.2015.5.04.0015; ARR - 20611-24.2014.5.04.0332; AIRR - 20627-89.2015.5.04.0122; AIRR - 20639-12.2015.5.04.0702; AIRR - 20731-32.2015.5.04.0203; ED-ARR - 20770-51.2014.5.04.0401; AIRR - 20806-50.2015.5.04.0016; RR - 21033-39.2016.5.04.0005; ARR - 21419-28.2015.5.04.0030; RR - 21456-04.2015.5.04.0241; RR - 21812-14.2014.5.04.0021; Ag-AIRR - 23100-51.2009.5.01.0022; AIRR - 27200-68.2009.5.03.0030; AIRR - 80490-60.2014.5.22.0105; AIRR - 82269-65.2014.5.22.0003; AIRR - 82667-18.2014.5.22.0001; AIRR - 89000-24.2008.5.15.0087; AIRR - 100058-70.2016.5.01.0301; AIRR - 100459-45.2016.5.01.0018; AIRR - 100596-42.2016.5.01.0401; AIRR - 101134-48.2016.5.01.0037; AIRR - 101327-13.2016.5.01.0571; ED-RR - 105900-34.2009.5.01.0056; ED-AIRR - 112200-84.2008.5.02.0002; AIRR - 117500-89.2007.5.04.0201; AIRR - 125600-11.2008.5.04.0003; ED-Ag-AIRR - 131701-59.2015.5.13.0006; AIRR - 152500-24.2009.5.03.0003; ARR - 161500-22.2009.5.02.0053; AIRR - 1000001-14.2016.5.02.0264; AIRR - 1000107-27.2016.5.02.0053; AIRR - 1000111-40.2016.5.02.0255; AIRR - 1000184-26.2014.5.02.0467; Ag-AIRR - 1000209-70.2013.5.02.0468; AIRR - 1000302-42.2015.5.02.0313; AIRR - 1000317-37.2014.5.02.0251; AIRR - 1000387-08.2016.5.02.0373; AIRR - 1000410-27.2016.5.02.0381; AIRR - 1000436-58.2015.5.02.0446; AIRR - 1000436-71.2016.5.02.0010; AIRR - 1000458-56.2017.5.02.0605; AIRR - 1000567-56.2016.5.02.0039; AIRR - 1000615-14.2016.5.02.0492; AIRR - 1000619-51.2016.5.02.0492; RR - 1000812-19.2015.5.02.0713; AIRR - 1000820-51.2015.5.02.0242; AIRR - 1000922-63.2016.5.02.0040; AIRR - 1000935-62.2016.5.02.0719; AIRR - 1001004-59.2016.5.02.0472; AIRR - 1001052-66.2014.5.02.0317; AIRR - 1001161-43.2015.5.02.0318; AIRR - 1001175-03.2015.5.02.0714; AIRR - 1001188-41.2016.5.02.0043; AIRR - 1001252-39.2015.5.02.0317; AIRR - 1001254-66.2016.5.02.0707; AIRR - 1001269-34.2014.5.02.0342; AIRR - 1001272-96.2014.5.02.0468; AIRR - 1001273-96.2016.5.02.0311; AIRR - 1001300-31.2016.5.02.0521; AIRR - 1001472-13.2016.5.02.0055; AIRR - 1001544-24.2015.5.02.0317; AIRR - 1001649-46.2016.5.02.0323; Ag-AIRR - 1001673-07.2015.5.02.0292; AIRR - 1001688-24.2016.5.02.0491; AIRR - 1001708-68.2015.5.02.0711; AIRR - 1001735-44.2016.5.02.0702; AIRR - 1001746-89.2015.5.02.0708; AIRR - 1001751-80.2014.5.02.0471; AIRR - 1001810-31.2015.5.02.0472; AIRR - 1001856-44.2015.5.02.0464; AIRR - 1002040-62.2015.5.02.0605; AIRR - 1002128-55.2015.5.02.0717. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 4-31.2016.5.05.0028 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ruy João Ribeiro, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-49.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): UBIRAJARA DE SOUZA CORREA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 23-66.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Claudia Rodrigues Cariati, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Embargado(a): LEONARDO MENDES BARROS, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Embargado(a): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33-09.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARTINELLI MUFFA LTDA, Advogado: Roberto Franco de Aquino, Advogado: Demis Batista Aleixo, Agravado(s): KÁCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35-64.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ANA KARINA DURAND VIANA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 36-83.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-14.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE TOMIO UMINO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado: Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Cômputo do período suprimido na jornada de trabalho. Súmula 437, I, do TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 45-19.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cristiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): FABRÍCIO CAMPOS NUNES, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a atuação para excluir o marcador "Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 62-72.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): RAILSON CARLOS DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 76-33.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS GOMES DA COSTA, Advogado: Kennedy Moura Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95-92.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DEGRAVATAÍ, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96-71.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): LAÉRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 103-95.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Advogado: Marlon Vendruscolo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELSO ENGEL NEUBERT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNCEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA. **Processo: AIRR - 116-31.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Francisco Assis da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-98.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANÍZIO GOMES PEREIRA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 172-89.2017.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCINEIA PRUDENTE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Pedro Luiz Lepri Júnior, Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-71.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ADRIANA MARIA NEVES, Agravado(s): ARMARINHO E CONFECÇÕES NATALIA LTDA. - ME, Agravado(s): ALIPIO VASCONELOS DE MELO, Agravado(s): TEREZA DE JESUS MARTINS, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "EXECUÇÃO"; B) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176-39.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 194-37.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): AMARILDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade concedidas no PCCS. compensação. norma coletiva. ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 201-26.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ PAULO MOLINA RAMOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 207-58.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANIUDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 207-19.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Agravado(s): SELMA MARIA SANTOS MOURA, Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 231-58.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Victor Macedo Marinho Barreto, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Agravado(s): LOURIVAL DA MATA RIBEIRO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-45.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-92.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): KELI CRISTINA VILAR DA SILVA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 248-97.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JANAÍNA TIEDE, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-83.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Fabricio Silva Ramos, Agravado(s): GIVANILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-14.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ JÚNIOR ALVES DA SILVA, Advogado: José Cláudio dos Santos Marques, Advogada: Denize Maria Henrique Menezes, Agravado(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 327-37.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GERALDO CASSIMIRO BARROS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 328-50.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ DO CARMO GUEDES, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 350-79.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MILTON YOITI KATAOKA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo, para corrigir erro material. **Processo: Ag-AIRR - 358-29.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA PIOVESAN GERALDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 374-57.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIPE GABRIEL GULA, Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-65.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIO CÉSAR SIMÕES, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 423-03.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-78.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRÉ LUIS MARTINS DE MELO, Advogada: Querina de Assis da Silva, Advogada: Erica de Assis Velozo Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441-51.2016.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SCHUMANN, Advogado: Jeverson Leandro Costa, Advogado: Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira, Agravado(s): IZAQUE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-42.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravante (s) e Agravado (s): GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): MARCELO SILVA SERRA, Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Agravo de Instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 509-39.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ GUILHERME, Advogado: Flávia Maia Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 537-24.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 540-59.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): NIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do indicador de "Procedimento Sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-93.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOV - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Indira Hernandes Cardoso Pereira, Agravado(s): PAULO FERNANDO TANIGAWA DA SILVA, Advogado: Loesval Eduardo Zuim, Agravado(s): PROTEÇÃO SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Anderson Crozariolli Tavares, Agravado(s): AUGUSTO ROBELIO DE PAULA, Agravado(s): MARCILIO DE LIMA RAMALHO, Agravado(s): ADRIANA DA CUNHA BUTTENMULLER, Agravado(s): AUMAR - SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA - ME, Agravado(s): APOIO COMERCIAL E ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Agravado(s): AUJOMAR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 564-80.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema dos DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, nos termos da sentença; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-29.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROSELI FERNANDES RONDÃO, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 574-84.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO NUNES, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Advogado: Rudolf Éric Christensen, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 630-87.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRAIL - SPAVIAS - ALTA, Advogado: Ênio Salviano da Costa, Agravado(s): FERNANDO LUIS MARREIRO DO ESPERITO SANTO, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Agravado(s): ELACAUD ENGENHARIA LTDA. - EIRELI - ME, Advogado: Ludmila Nunes Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 650-39.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MASCARENHAS MATOS, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Tatiana Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 658-77.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDMARIA GOMES VARGENS, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 662-97.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS EVERSON DIAS SOARES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687-12.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): LUIZ VIEIRA MARQUES, Advogado: Celso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 689-40.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDMAR BASTOS MUNIZ, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Embargado(a): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Luciano Della Rocca, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 720-74.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Advogado: Pollyanna Campos Lima Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ, Advogado: Jamir Heronville da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 721-94.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): DANILO PINTO DA SILVA, Advogada: Bruna Gozzi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 725-32.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Procurador: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): MARIA DAS DORES TEODORO, Advogado: Alexandre de Souza Arraís, Advogado: Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-11.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOÃO VIANNEY FERREIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 734-43.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHURRASCARIA METROPOLITANA RTM LTDA. - EPP, Advogado: Endrigo Fabiano Ribeiro, Agravado(s): THIAGO CHARLES DE MELO, Advogada: Tamara Mohamad Ataya, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 766-20.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 772-85.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARBALLO FARO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MARIA ROSA PEDREIRA DE CERQUEIRA MAIA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-76.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA LIEGE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-50.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 839-80.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Uanderson Ferreira da Silva, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DA ASSUNÇÃO PINDAIBA VIANA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-81.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): NATHALYA KAROLINNE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ivaneide Girão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-27.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 877-56.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): JOSÉ DE NAZARÉ COSTA PEREIRA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 885-26.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALBERTO CASOTTI, Advogado: Douglas Casotti, Embargado(a): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 894-92.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMBALPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Walmor Floriano Furtado, Advogada: Lara Carolina de Luca Furtado, Embargado(a): MOACIR DA ROSA, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 897-63.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Recorrido(s): PLÍNIO SOARES LINS, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 916-91.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WAGNER MATIAS DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 921-29.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDVAN PAULO DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 926-16.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TONNY SILVA FERNANDES, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 952-42.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BALNEI LORENÇO ROTTA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Cassio Sperry, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao artigo 790, § 3º, da CLT, e , no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 988-74.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): WESLHEY ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 999-78.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): GUSTAVO ZGODA, Advogado: Amanda Aparecida Paula de Carvalho Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002-59.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO IURK, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alexandre Foti, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1004-36.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CLAIMOR FERREIRA FARIAS DA COSTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1014-07.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Márcio Perez de Rezende, Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): MARIA SOLANGE PONTES MONTANHEZ E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 1042-80.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LÍVIA MARIA RAMOS BRAVIN, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, para constar do dispositivo da decisão embargada o restabelecimento da sentença também quanto à prescrição parcial com relação aos reflexos do auxílio alimentação nas parcelas deferidas na decisão de primeira instância, fl. 111. **Processo: ED-RR - 1046-45.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ALLBOR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC. **Processo: Ag-AIRR - 1064-66.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): EMÍDIO EUGÊNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Alberico Elifaz Queiroz de Souza, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 1070-62.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ TADEU RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer ao mérito do recurso de revista o deferimento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1093-42.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Carlos Henrique Rosas Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1093-77.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1121-62.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogada: Talita Agostini, Recorrido(s): REMI KLAZER, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "pensão mensal - julgamento ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 (arts. 141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer julgamento ultra petita do acórdão do Regional apenas quanto ao marco inicial do pagamento de pensão mensal (a partir do ajuizamento da ação), subsistindo a condenação ao pagamento de pensão a partir da dispensa do reclamante, conforme requerido na inicial; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "cesta-alimentação - integração ao salário", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração da cesta-alimentação ao salário; e IV - julgar prejudicada a petição das reclamadas. **Processo: ARR - 1140-41.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcos Vinicius de Souza, Advogada: Jéssica Campos Savi, Agravado(s) e Recorrente(s): VILSON ROSSET, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS", por violação dos arts. 122 e 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade obstadas pela recorrida no período imprescrito. **Processo: AIRR - 1156-49.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS IRAN FRANÇA FÉLIX, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DO TRABALHADOR DE SEIS PARA OITO HORAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1183-73.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Amanda Rebelo Barreto, Agravado(s): THEREZINHA DE LIMA GOES, Advogada: Maria de Nazaré Ramos Nunes, Agravado(s): S.L.Z. - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1193-48.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANDRÉ LUIS DO CARMO COSTA, Advogado: Edson Artoni Leme, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1229-27.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ VELLOSO FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1256-31.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ BORGES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BRAXIS ERP SOFTWARE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1284-97.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Durand, Agravado(s): ISABELA CARVALHO BORGES SEVERINO, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1285-07.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): CAMILLO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como Agravante MUNICIPIO DE POÇO REDONDO e Agravados CAMILLO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES e ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1294-42.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1334-64.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): MOALISSON ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Vicente Pereira Neto, Recorrido(s): LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1337-77.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COSTA DE PAULA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1353-70.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): VALDEI COSTA QUEIROZ, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1357-57.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): AMERSON ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-49.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, I) retificar a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1390-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARINALDA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Ioldy Vânio Lima Fonseca, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1417-66.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravante (s) e Agravado (s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FABRÍCIO DUARTE DE LIMA, Advogado: Kléber Hamada, Agravado(s): EVANILDO DE BRITO SANTOS, Advogado: Flávio Luiz, Agravado(s): LOG VISION TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Paulo Gil de Souza Confortin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1422-68.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): EDMILSON CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: José Curvello Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1435-74.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): DAMIÃO LUDUVINO MAIA E OUTRO, Advogado: Vinícius Márcio Bruno Vidal, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1473-16.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ROSIVÂNIA MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1494-27.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SUL BRASIL SEMI-REBOQUES LTDA, Advogado: Arcides de David, Embargado(a): VALDIR VAZ, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões e corrigir o erro material, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1532-44.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Agravado(s): IVAN SILVA LINHARES, Advogado: Fábio Tavares Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1534-19.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Agravado(s): SIONE DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Agravado(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Almir José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1545-21.2013.5.15.0095 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): V. B. TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): ISMENE EURIPEDES BENEDITO, Advogado: André Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1546-32.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEIVID APARECIDO CANUTO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): APOLO EMPREITEIRA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-95.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Cid de Camargo Junior, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): AMAURI TAVARES DE FREITAS, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): FLUTRANS TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Ivan Seccon Parolin Filho, Agravado(s): CAPRISSIMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mário de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-09.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO ALMEIDA SILVA, Advogado: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1592-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA HELENA MONTEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1601-83.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): JOSIVÂNIA VERÍSSIMO BORGES, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1630-32.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): EUMENES CYSNE DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-27.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): VALDIRA RODRIGUES DUARTE, Advogado: Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1681-36.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VILMAR DA SILVA DARELA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1725-14.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO MOREIRA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) negar provimento ao agravo do banco. **Processo: RR - 1733-72.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERRAZ, Advogado: Adriano Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade concedidas no PCCS. compensação. norma coletiva. ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 1778-87.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Lidianne Uchoa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1788-75.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do executado; e II) não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: RR - 1854-21.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RIZZIERI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 1920-56.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACQUELINE SARAIVA CARTAXO SILVA, Advogado: Gilvan Melo Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-87.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO CAPOBIANCHI, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1995-37.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO MOLINA DOS REIS, Advogado: Denise Robles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2051-53.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): SYLLAS DOS PASSOS RAMOS, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora atinentes ao período em que a reclamada esteve sob a intervenção do Banco Central em processo de liquidação extrajudicial. **Processo: AIRR - 2103-94.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSNI MIRANDA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): FIBERLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-67.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA MOSCATELLO BONFATTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DO TRABALHADOR DE SEIS PARA OITO HORAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2128-97.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Gioser Antônio Olivette Cavet, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-08.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Diego Seixas Rios, Agravado(s): MITINALE ARAÚJO PEVIDOR, Advogado: Camila Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2318-27.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RODOLFO CLEITON DA COSTA, Advogado: Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2386-46.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSÂNGELA HORA PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2468-39.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): PAULO RODRIGO SANTIAGO, Advogado: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2506-69.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTINA FREITAS DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2529-86.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONICE ALVES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2587-32.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Isael Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2881-53.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2920-32.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): GUERDA BENCK DE SOUZA, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3167-97.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANILDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3295-18.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ERNALDO SOARES DE MACEDO, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4141-11.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): JAMILE RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Simone Cristina da Silva Cruz, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10001-42.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO ROBERTO CERQUEIRA LOPES, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): CONSÓRCIO ITABORAÍ - URE, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10035-47.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): CENTRAL PARK COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Susana Christina do Carmo Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Autora ao pagamento de honorários advocatícios da sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa atualizado.; **Processo: AIRR - 10069-64.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANAINA CRISTINA RASSWEILER, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Katherine Blenke Jacques, Advogado: Maycon Preis, Agravado(s): IVONEIDE TESSARI - ME, Agravado(s): MASSA FALIDA da SUL FABRIL S.A. , Advogado: Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10085-15.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ELSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10089-97.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): JACELINA DA SILVA BATISTA, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10096-46.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELENICE MARIA DE JESUS, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogada: Nuria Almeida Leal Quadros, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Magnavita, Embargado(a): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10120-19.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ISMENIO CAMPOS DUTRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10151-74.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): JOÃO PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10157-72.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESTÂNCIA BARREIRO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão do julgado, contida na decisão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10165-15.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): TATIANE FRANCESQUINI DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos da Mota Silva, Agravado(s): HOTÉIS & PARQUES OPERADORA DE TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Juliano Buzone, Agravado(s): JOSÉ ALMIR CALAÇA, Advogado: Tiago Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10172-15.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIANO ALVES RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10173-34.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-72.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jheifer Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ILVANDA CLÁUDIA DE ASSIS E OUTRA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): 3JC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Advogado: Rogério Oliveira da Fonseca, Agravado(s): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Christiane Engelmann Baladão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A - e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada - Petrobras Distribuidora S.A - e, no mérito, negar-lhe provimento e c) conhecer do Agravo de Instrumento do quarto Reclamado - Estado do Rio de Janeiro - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10192-77.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): THAYZI JEANI DE MORAIS, Advogado: Marcos Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10202-39.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WESLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10223-34.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EFENOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Advogado: Ricardo Pussoli Marchette, Embargado(a): JÚNIOR CÉSAR VICTOR, Advogado: Viviane Aparecida Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10231-41.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Agravado(s): JHONY FERREIRA TREGA, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-59.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DA COSTA DA SILVA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-06.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTROS, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Advogado: Thutia Bernardo, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DENISE PACHECO, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10256-05.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAULINO BORGES, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10263-53.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): LUCIANA CATRAN, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10267-38.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): UESLEY AUGUSTO DE FREITAS, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E AS HORAS EXTRAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10268-53.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LAZARO RENAN VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Liviston Silva da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de "quarenta minutos in itinere, por dia de trabalho até 27/9/2015", acrescidos do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: AIRR - 10289-68.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Monica Freitas dos Santos, Agravado(s): GISELE APARECIDA ALVES CHEGAN, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10290-42.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JORGE LUIZ RAMOS DE SOUZA, Advogada: Taíse Macêdo Reis, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Fabiana almeida Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10298-63.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TBM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Orlando Soares, Agravado(s): WANDER ROSA PARREIRAS, Advogado: Marcelo Ramos Tinoco, Advogada: Michelle Cristina Quaresma dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-65.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): FÁBIO DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Antônio Ferreira da Silva, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10318-05.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Wagner Marçal Silva, Agravado(s): JAIR ROCHA, Advogado: Daianne Carla Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10336-85.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Marcos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10387-13.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): JOSÉ MAURO BAPTISTA, Advogado: Ronaldo Reis da Silva, Advogado: Cosmes Marcelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10389-63.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALZIRA RIBEIRO ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Leonardo Mello Sayao Cardozo, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "reintegração - empregado concursado de sociedade de economia mista que explorava atividade econômica em sentido estrito. desligamento ocorrido após a privatização. possibilidade de dispensa imotivada.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10394-22.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CARLOS JORGE VIEIRA SILVA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10406-28.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISRAEL PINTO CORREA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10418-92.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravante (s) e Agravado (s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SANDRA REGINA LEOPOLDINO, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento da Sendas Distribuidora S.A.; b) conhecer do agravo de instrumento da Gastroservice Refeições Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10445-03.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE CORREA FIGUEIREDO, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-81.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ALEX DEOCLECIANO DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10461-03.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA MARIA VARGAS SALVADOR, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10477-94.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): REGINA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10490-49.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): RITA GONÇALVES DOS REIS SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Agente físico vibração", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10517-96.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARTHUR EGBERTO PASCOAL PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10524-44.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA PINA CORREIA, Advogado: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): PAZOS MAREQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Celso Pazos Mareque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Horas Extras", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10540-29.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Dannubia Santos Sousa Nascimento, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Joao Paulo da Silva Gregorio, Agravado(s): LUDMILA VIEIRA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10559-41.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AH17 ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): VALDÍVIO MARCELINO DA ROCHA, Advogado: Romeu Roberto Ciampaglia, Agravado(s): H M BOTELHO CONSTRUTORA LTDA. - ME, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS BOTELHO, Agravado(s): HELENA NASCIMENTO GOMES BOTELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10559-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2016.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEPS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10608-04.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON CARLOS RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10650-33.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIMONE DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: Valdir de Almeida Ferreira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Valfredo Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10679-79.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ROBERTO RUSSO BENTO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10700-58.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ALOÍSIO MOREIRA SOUSA, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Agravado(s): ALTOM METALÚRGIA LTDA., Advogado: Paloma Nobre Sena, Advogado: Palloma Nobre Sena, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI E OUTRA, Advogado: Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10733-94.2015.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragao, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Linda Ferreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-69.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DE FARIA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10786-83.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADÉLIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Embargado(a): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10806-79.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA., Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Advogado: Lisvaldo Amâncio Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10811-86.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GABRIELA BELLINI MORAES CARDOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10817-70.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): ANDRÉ MASSAMI SASAKI, Advogado: Rodrigo Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10821-38.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO 9002 TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Andréia Ramos, Agravado(s): JOSÉ CLEUDO DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Almeida Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10846-77.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Eliane Chaves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10848-04.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LINDOMAR PONTES DA ROCHA, Advogada: Valéria Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-04.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEX PINTO GONÇALVES, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10872-97.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL AGNALDO RODRIGUES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-12.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ SANTANA, Advogado: Vandes Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Antônio de Vicente Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10935-39.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE DEUS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10994-60.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): LUIS ALLAN DA SILVA, Advogado: Richard Joseph Rosenthal, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11015-40.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MANOEL VALMIR PERES, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11016-93.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Moisés Estevam, Advogado: Humberto Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11020-10.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): EDMAR LUIS PRECIOSO, Advogada: Sueli Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11064-37.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CAMILA MARA NASCIMENTO DUTRA, Advogada: Fábila Marques Machado, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11082-06.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARMAZÉNS GERAIS MURUNDU LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): JOSE BENIGNO DE SOUZA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte Autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11108-56.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): ROSANE LUIZA DA SILVA, Advogado: Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11135-63.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAERTE DE AVELLAR MOLENA, Advogada: Carla Márcia Cunha, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA., Advogado: Carlos Andre Baptista de Castro, Advogado: Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11168-38.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO NOGUEIRA CAMPOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11183-40.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11234-43.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARLENE VIEIRA ALVES, Advogada: Emiliana Forte Souza Costa, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Antônio Lorena de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11266-92.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAFAEL RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Frederico Eduardo Ferreira, Agravado(s): REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: João Cançado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11267-60.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11276-42.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): WAGNER MONTEIRO LEITE, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11286-90.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JODILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11335-90.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GT EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTRO, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): SOLANGE ANDRADE SIQUEIRA, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Marcelo Mariano, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11349-52.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CARVALHO E OUTROS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11357-56.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JULIANA DA SILVA VIEIRA SOARES, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11369-50.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAYANE DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Felipe Luciano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11373-18.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ODIR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11374-64.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ANA ELISETE MARTINS FRANCELINO, Advogada: Poliana Faria Sales, Advogado: Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11389-03.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ELISIÁRIO E OUTROS, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11408-09.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11420-50.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): JORGE EMERSON DE SOUZA MORAIS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11423-71.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11442-66.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA SILVA RESENDE, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11447-98.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Cid Pádua Aguirre, Advogada: Valquíria Novaes Lima de Oliveira, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ZACARIAS GONÇALVES CAIXETA FILHO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11451-30.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAILTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11477-87.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): SELMAR ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Bruno Santos de Andrade, Advogado: Cleiton Leal Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11549-09.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SQUADRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ISAURA SIMÃO REIS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: George Hamilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11575-23.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA EMILIA FERREIRA CARVALHAL, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11579-91.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): MARIANO SOARES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11584-67.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FRANCINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Letícia Vilela Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-04.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA COUTINHO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11597-48.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): GISELE MARINHO, Advogado: Gabriel Campos Marques, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Aline Christino Simas, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11616-11.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ANA CAROLINA SILVA LOMONACO, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11618-62.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RODRIGO MATTAR BRAZ, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11619-57.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERVARINO SOUZA FILHO, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): DELLA VIA PNEUS LTDA., Advogado: Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11642-98.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Bianca Barbosa Lopes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Arthur Pimentel Diogo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, I) não conhecer do Agravo de instrumento da 1ª reclamada; II) conhecer do Agravo de Instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-27.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11646-22.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Adalberto Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11652-88.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EMERSON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Joaquim Lance de Carvalho Filho, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11706-03.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): YÁSKARA DE CASTRO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para constar apenas como Agravante MUNICÍPIO DE ITATIBA e como Agravado YÁSKARA DE CASTRO; II - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11731-67.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): REINALDO BERNARDINO BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11735-76.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TAWANE HELDT LUCIANO MUNIZ, Advogada: Yonara Grandin Mota, Advogada: Alessandra Maria Cavalcante, Agravado(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11764-50.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): VANETE DO CARMO JESUÍNO, Advogado: Alison Alberto da Silva, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Arides de Campos Júnior, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11948-62.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA., Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Agravado(s): FRANCIELLE DOS SANTOS, Advogada: Ellen Katizman da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11953-51.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): VANILDA MARANGON PEREIRA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11963-67.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): MILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11977-08.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PERETTI - RESTAURANTE - EPP, Advogado: Paulo Ulisses Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11978-22.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): DIEGO LUIZ LADISLAU NESTOR, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12046-20.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): NILCIMAR SANTOS PEREIRA, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): BIEL TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12052-86.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BRUNA KELLY ALVES MOREIRA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12140-45.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): NOVENTA GRAUS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Moacir Carlos Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12167-46.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HELBERT JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12181-30.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): GABRIEL BRITTO DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): FÁBIO BENINI AGRICULTURA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDO LÍQUIDO. LIMITAÇÃO DO VALOR PLEITEADO NA INICIAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12188-61.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Elias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12502-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTÔNIO MARIA DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Mônica Dias Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12836-91.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): DENILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gisele Mathias Nivoloni, Advogada: Selma Lúcia Doná, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12962-91.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO BRANCO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Embargado(a): QUINTINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: AIRR - 13355-59.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Procuradora: Ivone Conceição Madrid Ambar, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABREUVA, ITUPEVA E PIRAPORA DO BOM JESUS, Advogado: Alysson Moraes Batista Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 13435-23.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RENATO FRANCISCHINELLI, Advogada: Maria Fernanda dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13460-11.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): EVERTON LUIS DE OLIVEIRA SEIXAS, Advogada: Carla Pinho Artiaga, Advogado: Wagner Artiaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13852-18.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15300-07.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DE LIMA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. ; **Processo: AIRR - 17035-74.2014.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gabriel Silva Pinto, Agravado(s): MARIA ANTONILZA DE ALMEIDA MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Silvio Marcos Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 17530-65.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogado: Ítalo Henrique Rodrigues Gomes, Recorrido(s): SANY LARA SILVA SANTOS, Advogado: Clemilton Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20005-30.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Debora Kátia Pini, Recorrido(s): JAIR MORAES DE LIMA, Advogado: Rodolfo Bertoldi, Advogado: Izaquel Boeno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20008-81.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSICLER MARTINS PACHECO, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ED-RR - 20023-37.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARA LÚCIA ALVES SOTELO, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luis Carlos Kothe, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ADM JUD: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL (DR. NEUDI ANTONIO GUSSON)., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20039-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR RENATO BUSATTA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO COMMISSIONADO E CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20101-85.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogada: Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Agravado(s): ALINE PELLENZ, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20148-65.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): JONATHAN SERAFIM FRANCELINO, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20200-55.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Juliano José Rheingantz, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): BR F S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SILVÉRIO EDGAR WEBERS, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20255-52.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Lucas Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIAN DA SILVEIRA RUMPEL, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20278-82.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARISETE LURDES RIGO COSTACURTA, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20419-17.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ DA COSTA MORAES, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20461-87.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CANDIDA DE LOURDES GONÇALVES, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20611-24.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RSTUPÃ INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA PERES VIEIRA, Advogada: Michelle Jociane Ali Zini, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: AIRR - 20627-89.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO MENDES DA COSTA, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20639-12.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): JORGE LUIZ CAURIO CLATES, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20731-32.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DMTOP - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): VANESSA CARBONERA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 20770-51.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Tiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20806-50.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PATRIC MARTINS, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21033-39.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO AMORIM DA SILVA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão que acolheu a prescrição quinquenal, declarar que a prescrição aplicável à ação para cobrança de indenização rescisória do FGTS é trintenária e, com fundamento no artigo 1.013, § 4º, do CPC/15, condenar a Companhia reclamada ao pagamento de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, conforme se apurar em liquidação, com observância dos limites da inicial (arts. 141 e 492 do CPC). Custas de R\$100,00, pela Reclamada, calculada sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. ; **Processo: ARR - 21419-28.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA APARECIDA ZIMMERMANN VISCARDI, Advogada: Suiara Haase Pacheco, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21456-04.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AKI-PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Renata Kerkhoff, Agravado(s): MANOEL TELES MOTA, Advogado: Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21812-14.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ SALLES GONÇALVES, Advogada: Deize Mara Canelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 23100-51.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 27200-68.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): IZABEL PIRES GURGEL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80490-60.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA, Advogada: Nivia Maria Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82269-65.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO DE SOUSA DA TRINDADE, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82667-18.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO ROCHA SARMENTO, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-24.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100058-70.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Andre Pinto Rodrigues, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100459-45.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS ROCHA NETO, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100596-42.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101134-48.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Advogado: Rodrigo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101327-13.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Agravado(s): GERALDO LUIZ REIS DA SILVA, Advogada: Sueid



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fátima Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 105900-34.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): ROBERTO GOMES DA COSTA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 112200-84.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUGUSTO YOSHIHISA TAKAYAMA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117500-89.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEITOR GILGAR GIL, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-11.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do sindicato reclamante; II - indeferir o pedido de análise do primeiro agravo de instrumento da reclamada que havia sido julgado prejudicado em acórdão anterior da Sexta Turma do TST e negar provimento ao segundo agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131701-59.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Embargado(a): MARIA JOILDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 152500-24.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILTON FABIANO BOAVENTURA SEREJO, Advogado: Carlos Henrique Soares, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161500-22.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALMEIDA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000001-14.2016.5.02.0264 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000107-27.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000111-40.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000184-26.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): MARCELO SOUTO DE BARROS, Advogado: Simone Buscariol Ikuta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000209-70.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS COLUCCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000302-42.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIKA SANCHES PERES, Advogado: Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Rosangela Cardoso e Silva, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000317-37.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LENILTON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000387-08.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Viviane Aparecida do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Rodrigo Angeli, Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000410-27.2016.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA TERESA DE LAZARI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Conto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000436-58.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MARCELO PAULA BELCHIOR, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Advogada: Giselda Elias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000436-71.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDISON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carolina André Feitosa Troes, Agravado(s): ITAUDATA - ITAÚ INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000458-56.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): DJALMA BATISTA, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000567-56.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogado: José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): EDUARDO DONISETE GUEDES E OUTRO, Advogado: Mariângela Atalla, Advogado: Otávio Henrique de Mello Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000615-14.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOMINGUES, Advogada: Ana Oliveira do Espírito Santo, Advogado: Demerval da Costa Ramos, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000619-51.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marilza Colombo, Agravado(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Juvenal Antonio da Silva, Advogado: Celina dos Santos Silva, Advogado: Patricia Scabio, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000812-19.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SORAYA SALUSTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000820-51.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): DAWTON CARNEIRO MENDES, Advogado: Roberto Infanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000922-63.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogerio Vieira dos Santos, Advogado: Alice Siqueira Peu de Sa, Agravado(s): MAYRA MATTAR MORAES, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000935-62.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): ERIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hermes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001004-59.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIANE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001052-66.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001161-43.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE MARTINO, Advogado: Aline Possetti Mattiazzo, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001175-03.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA ELIZABETH DA PAZ GUARDIA, Advogada: Gisele Nordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001188-41.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Agravante (s) e Agravado (s): NATALI ESTEVEZ GONZALEZ AMATUZZI, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001252-39.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINICIUS CAMARGO SANTANA, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001254-66.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): EDILSON RAMOS DE LIMA, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Advogado: Admar Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001269-34.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM LUCIANA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001272-96.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Fabio Christofaro, Agravante (s) e Agravado (s): CÍCERO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001273-96.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARGEMIRO RAMOS DE SIQUEIRA, Advogada: Leidiane Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001300-31.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): DIEGO DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO, Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001472-13.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSE RINALDO SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Regiane dos Santos Macedo, Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Rosa Maria Forlenza, Advogado: Luiz Maurício Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001544-24.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O RÉMEDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LINDINALVA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001649-46.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRO MORAES DE MELO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, Advogado: Ricardo Elias Maluf, Advogada: Geórgia Martignago de Pellegrin Warken, Agravado(s): UNIDET AIRLINES INC., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001673-07.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilhar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001688-24.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO CARMO PINHO E SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001708-68.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): VANESSA DA SILVA COSTA, Advogado: Adriano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001735-44.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO EDUARDO, Advogado: Ronaldo Nilander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001746-89.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001751-80.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEILTON CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001810-31.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODNEY DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001856-44.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULA REGINA SAVANI, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Advogado: Allan Kardec Gonçalves Bormann, Advogada: Patricia Zaparoli Colosio, Agravado(s): LUIZ CARLOS PITONDO, Advogado: Marcos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002040-62.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DE MELO FERREIRA, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): CURSO IDEAL S/C LTDA., Advogado: Orfeu Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002128-55.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Fernando da Silva Pinto, Agravado(s): MOTRIZ INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA., Advogada: Márcia Correia, Agravado(s): ATHIE WOHN RATCH EMPREENDIMENTOS DE LOGÍSTICA E FÁBRICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-88.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL HIDEKI OKUBO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Paula Ianuck Resende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aline Elias Lasneaux, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10479-77.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s): VANESSA BEATRIZ NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 270190/2018-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11691-09.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATIANE GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, diante da matéria "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, §1º, da CLT." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 610-41.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA RAÍSA FIGUEIREDO SANDRES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 881-74.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): FRANCILENE MARIA RIBEIRO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 1604-72.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Agravado(s): WAGNER FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 10068-21.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): LUCIANA FRAGA DE MORAIS, Advogado: Gabriel Magno de Sousa Pimenta, Advogado: Henrique Almeida Bueno, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 10387-12.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA LEITE XAVIER FERREIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Junior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 10390-43.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flavio Vale Bastos, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ANDREIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Wilmar Souza Ferreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. . **Processo: AIRR - 10628-31.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): THIAGO MAX DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TRADE - OFFS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 10653-67.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JOBERSON SPOSITO CEZAR, Advogado: José Antônio Zinato, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES NUNES E OUTRO, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 10678-13.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ANA KARLA ROSA DE ARAÚJO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 10826-82.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Celso Henrique dos Santos, Agravado(s): EDVANI MARIA GOMES COSTA LIMA, Advogado: Maria Luisa Calais, Agravado(s): SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 11193-54.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DANTAS BATISTA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 11266-89.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): STEFANIE OLIVIA LANDIM, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 11503-17.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): NATHALIA KATHLEEN BRITO DE MELO, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 20211-06.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): CÁMILA CAMPOS GIL, Advogado: Guilherme Fortes Berton, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: ARR - 747-70.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Khater Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Giovana Roberta Mercaldi Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTHYA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wyllian Rodrigues de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CCB Brasil S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Unifrango Agroindustrial S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; IV - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.015/2014". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 10034-57.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CLÁUDIA SÔNIA FEDEL, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2041-97.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEBORAH VOLLRATH BOM DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: ARR - 802-62.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO SOARES MICHELIN, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1026-37.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): MOUSSA ELBAHIE MOUSSA NASSAR, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 125900-80.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APARECIDA INÊS DO NASCIMENTO WOOTON, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rubens Emídio Costa Kruschke Junior, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Recorrente.; **Processo: ARR - 11138-56.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Valeria Cota Martins Perdigo, Agravante, Recorrente e Agravado: EDILBERTO PAIVA RIBEIRO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE INDEVIDO DE VALORES. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravante, Recorrente e Agravado. **Processo: AIRR - 1001644-04.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO GILSON AVELINO DE SOUSA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Agravado(s): STAMPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ESTAMPADAS LTDA., Advogada: Priscilla Boscarato Masselli, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11049-16.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELGA ALVARENGA LEITE VALENTE, Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): ORLANDO INÁCIO GONÇALVES, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): UNENCO UNIÃO DE ENGENHEIROS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORES S.A., Advogado: Lucas Alvarenga Ribeiro, Advogado: Patrícia Nunes de Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a petição avulsa nº 261876/2018-6 (17/09/2018) na parte em que pedia a retirada de plenário virtual, pois o processo já havia sido remetido para plenário presencial, e indeferir a petição avulsa quanto à pretensão de sustentação oral, a qual é incabível em agravo de instrumento no TST. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Patrícia Nunes de Gusmão, patrona do Agravado UNENCO. **Processo: AIRR - 11054-38.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELY MARIA STEMLER E OUTRO, Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): ORLANDO INÁCIO GONÇALVES, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): UNENCO UNIÃO DE ENGENHEIROS CONSTRUTORES S.A., Advogado: Júlio César de Souza Gonçalves, Advogado: Patrícia Nunes de Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a petição avulsa nº 261875/2018-2 (17/09/2018) na parte em que pedia a retirada de plenário virtual, pois o processo já havia sido remetido para plenário presencial, e indeferir a mesma petição avulsa quanto à pretensão de sustentação oral, a qual é incabível em agravo de instrumento no TST; II - nada a deferir quanto à petição avulsa nº 266292/2018-0 (19/09/2018) por meio da qual são juntados memoriais. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Patrícia Nunes de Gusmão, patrona do Agravado UNENCO. **Processo: AIRR - 2309-58.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HENRIQUE JORDÃO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Selene Yuasa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1398-82.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO BENTO DE ALMEIDA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Carlos Barbosa Moura, Agravado(s): CROMEX S.A., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 172-32.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RENETI PERES SILVA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 185-58.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARILDO DE LIMA BENEDITO, Advogado: José Henrique Honorato de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária. Ente público. Culpa in vigilando", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cambé pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 201-15.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): SEBASTIANA DA SILVA SENA, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 212-97.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANILO MAGNO MENDES, Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Recorrido(s): GDK S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Recorrido(s): BWRT BRAZIL WORLD RALLY TEAM ESPORTES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Carlos Rosseto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 264-11.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANDILEIDE SILVA PAIXÃO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 402-06.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIGUEL FERNANDES NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pela supressão de horas extras habitualmente prestadas - aumento salarial previsto no PCS", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, diante da ausência de credencial sindical do causídico (fl. 24). Custas em reversão pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitra-se em R\$ 50.000,00.; **Processo: AIRR - 455-69.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): MARIA LUIZA DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 505-28.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENOQUE BORGES LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Rafaela Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (jornada diária de 6 horas) para o cálculo das horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extraordinárias devidas ao reclamante. ; **Processo: RR - 552-30.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Victor Altenfelder, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Agravado(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: I - por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Cargo de confiança. Gestão compartilhada. Não enquadramento no art. 62, II, da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 643-15.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ARMANDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravante (s) e Agravado (s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Construtora Barbosa Mello S.A.; (b) não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados Alumini Engenharia S.A. e Consórcio Alusa-CBM; e (c) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 644-62.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA CAROLINA BASTOS DA COSTA, Advogado: Cleuto Costa de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 667-38.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIGILSON PEREIRA DE MOURA, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 927-74.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): FÁBIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 950-05.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA ELIZABETE BELINTANI, Advogada: Glauce Maruyama, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO". b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 no tema "INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO ADICIONAL NOTURNO. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes tais pedidos.; **Processo: AIRR - 1245-74.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Nean Jules Costa Pedrosa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1347-16.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): JAIR DE SOUSA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1392-87.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): CRISTINA LIMA SILVA, Advogado: Sebastiao Erculino Custodio, Advogado: Patricia de Araújo Soneghete, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". ; **Processo: AIRR - 1436-14.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCENILDE DE CASTRO MENESES, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Elineiva Costa Silva, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Cecilia Smith Lorezom, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reconhecer a transcendência; II - adiar o julgamento e determinar a conclusão dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, redator designado, para redação de voto do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro redigirá o acórdão. **Processo: ARR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1520-26.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JÚLIO KAWASE, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da letra "b" dos pedidos da inicial, observada a prescrição declarada na sentença (prescritas as verbas legalmente exigíveis anteriormente a 17/08/2010). Juros e correção monetária (Súmula 381 do TST), na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários autorizados em conformidade com a Súmula 368 do TST. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00 pela reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1534-62.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIANO JULIANO SARDINHA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Raquel Moreira Grossi Macedo, Agravante(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Fabricio Boseja Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao DANO MORAL por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para 5.000,00 (cinco mil reais). ; **Processo: RR - 1679-15.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1740-93.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MARIA JOSE ALVES COSTA BARBOSA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1747-69.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURO JOSÉ MENDES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "auxílio alimentação e cesta-alimentação. natureza jurídica. alteração. prescrição parcial", por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação e cesta-alimentação à remuneração e reflexos, com observância da prescrição quinquenal. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1753-06.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2129-16.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER BRUNO PEREIRA, Advogado: Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Diego Augusto de Rezende Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao TEMPO À DISPOSIÇÃO, por contrariedade à Súmula 449 do c. TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula coletiva que exclui o pagamento do tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho, devendo o tempo superior a dez minutos diários ser computado na jornada do reclamante como tempo à disposição, nos termos da sentença; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - JORNADA MAJORADA POR NORMA COLETIVA, por contrariedade à Súmula nº 423 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida as normas coletivas em relação ao turno ininterrupto de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª hora de trabalho nos dias em que a jornada do reclamante foi superior a 8 horas, conforme se apurar em liquidação, com reflexos; d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA, por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula coletiva que prevê a supressão das horas in itinere e condenar a reclamada ao pagamento de 20 minutos diário como horas extras, nos termos da sentença. ; **Processo: ED-AIRR - 10026-91.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FLÁVIO GARCIA FERNANDES, Advogado: José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10207-10.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): RENATO VOLSE, Advogado: André William Vieira, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10209-62.2017.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CRIS TURISMO E FRETAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogada: Marta Esper de Oliveira Fandino, Agravado(s) e Recorrido(s): JUVENIL MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema da UNICIDADE CONTRATUAL; b) conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 77, §2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do artigo 81 do CPC/15 para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento da multa de 20% do valor da causa atualizado nos termos do artigo 77, §2º, do CPC/15 e condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de multa de 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC/15.; **Processo: AIRR - 10249-11.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosensurg Filho, Agravado(s): LEONARDO SILVA MARIANO, Advogado: Marcelo Jose Ferreira Reis, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Agravado(s): SÉRGIO DA BOA MORTE SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10264-20.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Lívia Polchachi, Agravado(s): LENÍCIO FREITAS LEITE, Advogada: Pricila D. Freitas Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10264-48.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): LIA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10403-72.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISAÍAS BISPO SOUZA, Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "dedução do valor das verbas rescisórias"; (c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REINTEGRAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO INSS A TÍTULO DE MENSALIDADE DE RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 47, II, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a ordem de devolução, pelo autor, dos valores recebidos a título de mensalidade de recuperação (art. 47, II, da Lei 8.213/91).; **Processo: ARR - 10462-50.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON TADEU NERIS DA LUZ, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) reconhecer a transcendência social e política da causa no recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere. norma coletiva. supressão. ausência de contrapartida. invalidade"; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento "de 33 (trinta e três minutos) minutos por dia de trabalho até 27/9/2015", acrescidos do adicional de 50%, e reflexos, porém limitadas ao período de setembro de 2013 até o dia 27/09/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10518-50.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10605-62.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): EZEQUIEL PINTO, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao aludido tema, por afronta à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das Leis municipais nºs 3.973/07 e 4.170/09.; **Processo: AIRR - 10655-77.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Agravado(s): AMARILDO FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "gratificação de função. redução do percentual. aumento do salário em igual proporção. Ausência de prejuízo", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10943-60.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): KLEBER BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 11005-18.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): JOYCE GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 11257-92.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Evelyn Managna Vilela, Agravado(s): PACHECO & GIBELINI SOLUÇÕES EM RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11393-96.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): HILDA MACIEL DA COSTA, Advogada: Áurea Regina Camargo Guimarães, Advogada: Olinda Vidal Pereira, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do município reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o julgamento do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 11627-22.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11963-83.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VINICIUS JOSÉ SOARES, Advogado: André Luís de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11976-12.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Recorrido(s): VALDEMIR DOS REIS CABRAL, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 12024-98.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOÃO SOUZA LOPES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12384-40.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PROFICENTER SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Feitosa, Agravado(s): TAYNARA CAROLINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20008-32.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Márcia Nunes Colman, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): PAULO RENATO SOUZA FARIAS, Advogada: Raquel Fernandez Mesquita, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em razão de deserção. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20031-85.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): POUL MASTERSON DA LUZ MACHADO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: ARR - 20798-16.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEWTON FLORIANO URRUTIA PAIVA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; b) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191, III, do C. TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação das diferenças do adicional de periculosidades e suas repercussões à data de 10/12/2012. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21565-33.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIEL SARAIVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ADM JUD: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL (NEUDI ANTONIO GUSSON, OAB/RS 89.378), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, União, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público.", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o recurso de revista da União quanto ao exame do tema "honorários advocatícios"; c) julgar prejudicado o agravo de instrumento da União quanto ao exame dos temas "horas extraordinárias - acordo de compensação" e "adicional de risco - natureza jurídica"; d) conhecer do recurso de revista da 4ª reclamada, DMAE, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público.", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 24617-56.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOÃO SANTANA JARDIM, Advogado: André Luis Lobo Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000382-58.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SANDRO PEREIRA MATOS, Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Mero inadimplemento" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 1000490-26.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogada: Keyla Ellen Cappra, Recorrido(s): LUIS MILTON DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - contato com cimento e cal - pedreiro", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: AIRR - 1001290-21.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIBEIRO & COSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogado: João Carlos de Oliveira Rocha, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dorival da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001729-32.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA MOREIRA, Advogado: André Luiz Bicalho Ferreira, Recorrido(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado, Município de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 1001731-27.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Débora Nobre, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 9-81.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAILSON DA SILVA CHAVES, Advogado: Luís dos Santos Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 102-65.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉO MORAES, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e por ter sido contrariada a Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade dos controles de ponto invariáveis e o sistema de controle de jornada por exceção, restabelecendo a sentença que determinou o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos, bem como o pagamento de diferenças de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, quanto ao período da admissão até 31/10/2009 (quando houve o afastamento previdenciário); acolhido o pedido principal do reclamante, fica prejudicado o pedido sucessivo de pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal no período de turnos ininterruptos de revezamento; no período em que havia turnos fixos, mantém-se a sentença quanto ao direito ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal; mantém-se ainda a sentença quanto à jornada arbitrada a partir dos depoimentos colhidos em juízo (a confissão ficta da reclamada ante a juntada de cartões de ponto inservíveis não torna automaticamente verdadeira a jornada indicada na petição inicial quando as provas produzidas demonstram outra realidade; por outro lado, o critério de fixação da jornada com base nos depoimentos não havia sido objeto de impugnação no recurso ordinário da reclamada e o TRT determinou a fixação da jornada com base nos cartões de ponto porque os considerados indevidamente válidos); mantém-se a sentença também quanto à determinação de pagamento da hora normal mais adicional, e não apenas do adicional (essa parte da decisão de primeiro grau não havia sido alterada no acórdão do TRT); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 130-80.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTHIAN GEOVANI MAGALLANES ARANDA, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 172-36.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 187-93.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Olímpio José de Oliveira Neto, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogada: TAISA RAIANNE LEAL DOS SANTOS, Recorrido(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 211-86.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MD RN CÉSAR ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Recorrido(s): JOSÉ VITOR DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 (artigo 523, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ARR - 304-90.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARINALDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista interposto pelo ente público e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - reconhecer a relevância da matéria discutida no recurso de revista interposto pela reclamante nos termos do art. 896, § 1º-A, caput, parte final, da CLT (indicador de transcendência a critério do relator), por se constatar em exame preliminar o desrespeito à jurisprudência atual, notória e iterativa do TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; V - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas, pela reclamada-empregadora, no importe de R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 11.500,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 305-94.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: OSVALDO SOTEL MARQUES BELLO, Advogado: Evandro Correa Bello, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) e seus reflexos desde a sua supressão e II - não conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 395-23.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MOANA MENDES ROCHA, Advogado: Rogério Pena Bento da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ARR - 400-51.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE DA SILVA HONÓRIO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 561-50.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MERI APARECIDA BARBOSA FERRAZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 591-55.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURICIO KLEMENCHUK, Advogado: Leandro Pinto de Castro, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para suprir omissão sem efeito modificativo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Embargante. **Processo: ARR - 733-91.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. LEVANTAMENTO DO FGTS.", por violação do art. 19-A da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação dos valores referentes ao FGTS depositados na conta vinculada da reclamante. **Processo: ARR - 865-34.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Jean Pitter da Silva Malaquias, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do SINDOP apenas quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. PORTUÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATRIBUÍDA AO SINDICATO PATRONAL", porque foi violado o art. 19, § 2º, da Lei n.º 8.630/93, aplicável à época ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída ao SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, e excluí-lo da lide; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 916-49.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): EVERTON BOTEGA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523 do CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; III - determinar de ofício a reatuação a fim de que seja retirado o nome da PREVI dos registros (a reclamada foi excluída do polo passivo da lide desde a sentença a fl. 421, a qual não foi alterada nesse particular pela sentença de embargos de declaração e pelo acórdão do TRT), ficando prejudicada a petição avulsa da PREVI dirigida ao TRT em 2014, pendente nos autos, em que a demandada postulava a reatuação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1122-31.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MARA NÚBIA MARTINS, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO. TÉCNICO DE RADIOLOGIA. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL QUALIFICADA EXIGIDA EM LEI", por violação do art. 11, § 2º, da Lei nº 7.394/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do desvio de função, entre o valor do salário da reclamante pelo exercício da função de auxiliar de radiologia e o valor do salário ao empregado que exerce a função de técnico de radiologia e reflexos, determinando, ainda, a observância da jornada reduzida aplicada aos técnicos em radiologia, com o pagamento de horas extras após a jornada reduzida (autorizada a compensação); II - por unanimidade, oficial o Ministério Público do Trabalho para a apuração de eventuais responsabilidades quanto ao exercício de profissão sem a especialização exigida na legislação federal; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1292-61.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MIGUEL, IRMÃOS & CIA. LTDA, Advogado: Dinno Iwata Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA COSME DA SILVA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Dano moral"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores antecipados pela reclamada a título de honorários periciais decorrentes da realização de perícia oftalmológica e isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários referentes à perícia oftalmológica, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1764-37.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Fares, Recorrido(s): ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lays Cristine Batista da Silva, Advogado: Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista interposto; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 10298-31.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS, Advogado: Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Irineu Ramos Filho, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. APLICAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA INDISTINTAMENTE, SEM DELIMITAR O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE LABOR DE CADA SUBSTITUÍDO PROCESSUAL. SÚMULA Nº 368 DO TST", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que: a) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; b) quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT); III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 10379-15.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ MENDES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada" porque foi violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que era do reclamante o ônus da prova quanto ao descumprimento do intervalo para repouso e alimentação e excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária e reflexos no período em que houve pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto. **Processo: RR - 10585-95.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): FLÁVIA BENÍCIA DE PINHO, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Recorrido(s): ARALL ARAÇATUBA REPRESENTAÇÕES, ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DA EMPRESA", porque foi contrariada a Súmula nº 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade, em grau máximo, pela limpeza e higienização de banheiros. Deverá ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST, no tocante aos honorários periciais. **Processo: ARR - 10719-12.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRATAN DA SILVA ALVES ELÉTRICA - ME, Advogado: Cizenando Calazans Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI LUIZ ARAÚJO, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. ILEGITIMIDADE DA PARTE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ARR - 20109-35.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDO DE ABREU, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): KUNTZ SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cristiano Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Alice Linn, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas do recurso de revista não renovados no agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema do recurso de revista renovado no agravo de instrumento (RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA), e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento (entendimento mais recente da Sexta Turma do TST); III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema do recurso de revista admitido pelo juízo primeiro de admissibilidade (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20109-29.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDEIÁS - COLÉGIO SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Marlus H. Arns de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINE RODRIGUES NUNES, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 20194-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONATAN DE OLIVEIRA BICUDO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do BANCO DO BRASIL E DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS quanto aos demais temas remanescentes; II - conhecer dos recursos de revista do BANCO DO BRASIL S.A. E DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 21518-61.2015.5.04.0009 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): GLADIS MARIA PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por inobservância da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 132020-27.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): JOSEANE DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): LOTUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000501-43.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): LOURDES ANITA COSTA SANTOS, Advogado: Benedito José de Souza, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): COVERPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Antonia Pinheiro de Souza, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000572-37.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO RAFAEL MORAIS E SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por afronta ao art. 4º da CLT e contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, observados os termos da Súmula nº 366 do TST, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000683-10.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): BAR E LANCHES ALBERTO FERNANDES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: ARR - 1001945-26.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA KARLA E SILVA DA SILVA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS VARIÁVEIS NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porque contrariada a Súmula nº 132 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis; III - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma